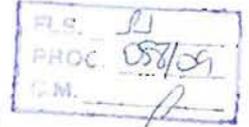




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



LEI Nº 038/2009

De 12 de agosto de 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e deficientes nos estacionamentos públicos ou privados e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado nos estacionamentos públicos e privados do Município de Américo Brasiliense, a reserva de 5%(cinco por cento) das vagas para idosos, conforme estabelecido pelo artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 2%(dois por cento) para os deficientes, de conformidade com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso ou deficiente, obedecidas às normas vigentes.

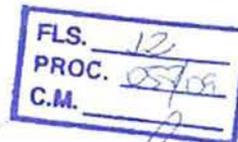
Art. 2º - Caberá à Administração Municipal, através de seus órgãos competentes realizar a contagem de vagas disponíveis em estacionamentos públicos ou privados e determinar a implantação da respectiva sinalização dos locais.

Art. 3º - O pessoas que solicitarem credenciamento para se beneficiarem do estabelecido na presente lei e posterior fornecimento do Cartão Especial de Estacionamento, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município.

Art. 4º - Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção e os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - O Cartão Especial de Estacionamento terá a validade de 01 (um) ano, devendo após esse prazo ser requerido um novo cartão.

Art. 6º - O descumprimento das determinações estabelecidas na presente Lei, sujeitará ao proprietário do estacionamento, a multa de R\$ 100,00(cem reais) por infração, a ser aplicada pelo Órgão Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

competente, a quem caberá ainda fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 12 dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 96 e 97 do livro competente nº 29 (vinte e nove)